

Interpretação Judicial e Mutações nos 30 anos da Constituição Federal de 1988

REALIZAÇÕES E PROMESSAS

MUTAÇÕES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

MUTAÇÕES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

MUTAÇÕES ≠ MUDANÇAS FORMAIS

► Reformas Previdenciárias

- Ideia originária (CF 88): RGPS e RPSP públicos, de repartição simples, sem exigência contributiva explícita para o RPSP e com benefícios limitados ao teto para o RGPS;
- **1ª Mudança (EC 03/93)**: constitucionalização do princípio contributivo no RPSP;
- **2ª Mudança (EC 20/98)**: constitucionalização da previdência complementar (privada e facultativa), exigência de tempo e idade mínima de contribuição para o RPSP e desconstitucionalização do período básico de cálculo;
- **3ª Mudança (41/2003)**: fim a paridade e integralidade no RPSP, aproximação entre regimes e contribuição previdenciária para os inativos;
- **4ª Mudança (47/05 e 70/12)**: modificações às regras de transição trazidas pela EC 41 (ampliação da regra de paridade e integralidade)

► Mutações Previdenciárias ?

MUTAÇÕES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Alteração da realidade: fator temporal

(reconhecimento da historicidade do ordenamento) e **o social** (elementos externos ao enunciado normativo que interferem na interpretação)

Conflito entre
Direito e
realidade social

Mudança do sentido ou significado da Constituição sem alteração de sua expressão (“processos indiretos, processos não-formais ou processos informais” – Anna Cândida Ferraz) que se dá pela **interpretação constitucional** e/ou pelos **usos e costumes constitucionais**

“Em termos incisivos: muda o sentido sem mudar o texto”
JJ Gomes Canotilho

Mudança da realidade constitucional à margem do procedimento formal

MUTAÇÕES EM MATÉRIA SEGURIDADE SOCIAL

Jurisprudência do STF

- ▶ **Acesso à saúde:** “O direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço” - AI 734.487 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 3-8-2010, 2ª T, DJE de 20-8-2010.
- ▶ **Acesso à Assistência - miserabilidade:** Ao apreciar a [ADI 1.232-1/DF](#), o STF declarou a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da Loas. (...) A decisão do STF, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar *per capita* estabelecido pela Loas. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela Loas e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/2004, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/2001, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O STF, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade dos critérios objetivos. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro). Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993. - [[RE 567.985](#), rel. p/ o ac. min. Gilmar Mendes, j. 18-4-2013, P, DJE de 3-10-2013, Tema 27.]

MUTAÇÕES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Jurisprudência do STF

- ▶ **Prévio requerimento administrativo:** “Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise” - [[RE 631.240](#), rel. min. Roberto Barroso, j. 3-9-2014, P, DJE de 10-11-2014, Tema 350].
- ▶ **Direito à pensão do marido inválido:** A jurisprudência do STF admite a autoaplicabilidade do art. 201, V, da Constituição. Desse modo, o cônjuge varão tem direito à pensão por morte, ainda que o óbito da segurada tenha ocorrido em data anterior ao advento da Lei 8.213/1991. [[RE 285.276 AgR](#), rel. min. Roberto Barroso, j. 17-3-2015, 1º T, DJE de 31-3-2015].
- ▶ **Manutenção do valor real (AI 590.177 AgR)** – “o que deve ser considerado, entretanto, é que o art. 201, §4º, CF, garante a manutenção do valor real dos benefícios após a concessão destes.

DESAFIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

IDEIAS ESTRUTURANTES

- “sistema de seguridade”
- Emprego como fio condutor da previdência
- Solidariedade intergeracional (natalidade e longevidade)



REALIDADE ATUAL

- Desemprego
- Crescimento do setor informal
- Migração (economias desiguais)
- Problemas financeiros (menor arrecadação, maior gasto, medicina moderna)
- Revolução 4.0

Direito Previdenciário Reflexões

- **CUSTO DO DIREITO (REFORMAS)**

- **DIREITO DE DUPLA-FACE
(INDIVIDUAL + COLETIVO)**

- **GRANDES CAUSAS DA
ASCENSÃO DO PODER
JUDICIÁRIO NO SEGUNDO PÓS-
GUERRA (PROTEÇÃO DA
DEMOCRACIA E DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS;
DESENCANTAMENTO COM OS
PODERES MAJORITÁRIO;
DESGASTE POLÍTICO SOBRE
DETERMINADOS TEMAS QUE
AFASTAM A ANÁLISE POR
ÓRGÃOS MAJORITÁRIOS)**

Direito
Previdenciário
Reflexões

**- O QUE SE PRETENDE COM UMA
CONSTITUIÇÃO ?**

**- COMO RESPONDER À PERMANENTE
TENSÃO ENTRE PASSADO, PRESENTE E
FUTURO?**